Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2108/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12381/2013
PROTOCOLO	**:** 1433586
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** MARCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADO	**:** MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
VALOR	**:** R$ 148.255,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – ORGANIZAÇÃO DE EVENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento, com ressalva diante de remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas configura infração, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura de Corumbá, e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., com aplicação de multa no valor equivalente a 30 UFERMS à Senhora Márcial Raquel Rolon, por remessa intempestiva de documentos

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa para viabilizar e coordenar equipe de trabalho, organizar, confeccionar e restaurar decoração e roupas, montar e desmontar a decoração do evento Arraial do Banho de São João 2013, com fornecimento de material, dar subsídios para a descida dos andores, premiação de concurso dos andores, barracas e pau-de-sebo, no valor inicial da contratação de R$ 148.255,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 88/2013 - e a formalização contratual, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular - **DSG-G.RC-9820/2013,** *f. 250/253.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-24551/2015 - *f. 250/253*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f. 250/253* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 11230/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura de Corumbá, e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor final do Contrato nº 24/2013	R$ 148.225,00
Total empenhado (NE)	R$ 148.225,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 148.225,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 148.225,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$148.225,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 III da RNTC/MS nº 76/2013, VOTO:

I- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº24/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura de Corumbá, e a Empresa Malo Alimentação e Serviços Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Diretora –Presidente, ***Márcia Raquel Rolon,*** inscrito no CPF nº 408.321.471-98, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2013, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp